

Docente: Pedro Dias Venâncio

Grupo: Direito

Gabinete: 3

Endereço electrónico: pvenancio@ipca.pt

PARTE I

Introdução ao Direito Comercial

- 1. Noção de Direito Comercial**
- 2. Evolução histórica do Direito Comercial**
- 3. A justificação da autonomia: características distintivas do Direito Comercial**
- 4. O Direito Comercial no contexto da ordem jurídica**

Legislação:

- Código Civil
- Código Comercial

Bibliografia:

- COUTINHO DE ABREU, J. M., *Curso de Direito Comercial*, Vol. I, 4.^a edição (2003), páginas 1 a 29;
- PUPO CORREIA, Miguel J. A., *Direito Comercial*, 8.^a edição (2003), páginas 13 a 44;

Noção do Direito Comercial

comércio em sentido económico - conjunto de actividades relativas à circulação de bens, actividades de mediação entre a produção e o consumo – actividades intermediárias.

Direito Comercial ? direito do comércio em sentido económico

✗ não regula apenas o comércio em sentido económico

✗ não regula todo o comércio em sentido económico

✗ nem todo o Direito Comercial se destina exclusivamente ao comércio em sentido económico

comércio em sentido jurídico – modernamente, o comércio assumiu um significado jurídico que, a par das actividades próprias do comércio em sentido económico, engloba outras actividades económicas, indústrias e serviços, sem no entanto englobar todas as actividades económicas.

Assim, o **Direito Comercial moderno engloba:**

- ✍ as normas que regem os actos jurídicos estruturantes da vida comercial ou que dela decorrem – os **actos de comércio** -;
- ✍ as regras sobre a qualidade jurídica, obrigações, estrutura e actuação dos empresários comerciais – denominados **comerciantes** – sejam eles a título individual ou colectivo (as sociedades comerciais);
- ✍ a concepção e regime jurídico próprio das **estruturas organizativas** através das quais são exercidas as actividades económicas subsumidas ao conceito jurídico de comércio (a *empresa* e o *estabelecimento comercial*);
- ✍ o regime jurídico dos **contratos típicos da actividade comercial** – (*contrato de agência, de leasing, etc...*)
- ✍ a disciplina dos documentos tipificados destinados a servirem de veículos à circulação e dinamização do crédito e transferências monetárias próprias da actividade comercial – usualmente designados por **títulos de crédito** – (*letra de câmbio, livrança e cheque*)

?

É este também o OBJECTO da disciplina de DIREITO COMERCIAL!

Noção moderna do Direito Comercial

Direito Comercial é «o corpo de normas, conceitos e princípios que, no domínio do direito privado, regem os factos e as relações jurídicas comerciais» (Miguel Pupo Correia).

?

RAMO DO DIREITO PRIVADO – relações entre sujeitos em pede igualdade

?

RAMO DE DIREITO PRIVADO ESPECIAL – já que estabelece para as actividades comerciais (em sentido jurídico) uma disciplina que se afasta da que o direito civil estabelece para a generalidade das relações jurídicas privadas.

Nesse sentido *Coutinho de Abreu* define o direito comercial como «**o sistema jurídico-normativo que disciplina de modo especial os actos de comércio e os comerciantes**».

Evolução histórica do Direito Comercial

A autonomização na **Idade Média** através de corporações de comerciantes (Câmaras de Comércio):

- ? fraco poder político central;
- ? fortalecimento económico e social da actividade comercial e da burguesia mercantil;
- ? deficiente e desajustado ordenamento jurídico civil;
- ? necessidade de regulamentação e controlo jurisdicional do crescente comércio internacional;

?

Direito profissional, corporativo, autónomo (face ao direito civil), de origem consuetudinária (usos e tráfico mercantil) e com forte tendência internacionalista.

Logo, um DIREITO DE CLASSE, exclusivo dos comerciantes e dos seus actos.

Ainda assim, da Idade Média chegam-nos os principais institutos do direito comercial moderno: as letras de câmbio, a falência, as sociedades, as operações bancárias, os sinais distintivos do comércio e o conceito de estabelecimento comercial.

Código Comercial Francês de 1807

Sob as divisas da revolução francesa «Liberdade, Igualdade e Fraternidade» o direito comercial não poderia subsistir como um direito de classe, corporativo e privativo.

A codificação francesa proclama a LIBERDADE DO EXERCÍCIO DO COMÉRCIO e a consequente extinção das corporações mercantis:

- ✍ o direito comercial para a integrar o direito privado, enquanto um direito especial;
- ✍ concebido como direito regulador dos actos de comércio

?

concepção objectivista do direito comercial

Esta concepção levanta algumas dificuldades:

- ? não existe um conceito universal de acto de comércio, face à abrangência do sentido jurídico do direito comercial;
- ? dificuldade em caracterizar o acto de comércio sem fazer apelo a conceitos subjectivos;
- ? ao romper com a tradição histórica do direito comercial ameaça a sua autonomia do direito civil.

Código Comercial Alemão de 1897

O Código Comercial Alemão de 1897 opta por regular os comerciantes – entendendo-os como aquele que explora o estabelecimento comercial – e todos os seus actos, excluindo do direito comercial os actos praticados por não comerciantes, ainda que objectivamente típicos da actividade comercial.

?

concepção subjectivista do direito comercial

Também a concepção subjectiva levante problemas de práticos:

- ? a própria caracterização da qualidade de comerciante pressupõe a habitual prática de actos concebidos como de comércio;
- ? levada ao extremo leva a qualificação como comerciais de actos notoriamente pessoais e à exclusão de actos notoriamente comerciais.

O Código Comercial Português de 1888 (ainda em vigor!)

Acolhe as duas tendências, procurando estabelecer um equilíbrio entre concepções objectivista e subjectivista.

Artigo 1.º

Objecto da lei comercial

A lei comercial rege os actos de comércio sejam ou não comerciantes as pessoas que neles intervém.

?

concepção objectivista

Artigo 2.º

Actos de comércio

Serão considerados actos de comércio todos aqueles que se acharem especialmente regulados neste Código, e, além deles, todos os contratos e obrigações dos comerciantes, que não forem de natureza exclusivamente civil, se o contrário do próprio acto não resultar.

?

concepção subjectivista

Situação actual do Direito Comercial

- ✚ abandono da codificação;
- ✚ publicização do direito comercial;
- ✚ civilização dos institutos mercantis;
- ✚ restauração da jurisdição comercial – Tribunais Marítimos e Tribunais do Comerciais
- ✚ restauração da jurisdição privada mercantil – Tribunais Arbitrais.
- ✚ uniformização internacional dos institutos comerciais (Leis Uniformes de Letras e Livranças e Lei Uniforme dos Cheques);
- ✚ progressiva normalização comunitária do direito comercial.

A AUTONOMIA SUBSTANCIAL DO DIREITO COMERCIAL

A necessidade/ utilidade da autonomia do direito comercial face ao direito civil do ponto de vista formal (legislativo) e didáctico, depende da consideração da existência (ou não) de uma efectiva autonomia substancial do direito comercial face ao direito civil.

As teorias unificadores têm-se fundamentado na:

- ✍ dificuldade em encontrar um conceito seguro de acto de comércio;
- ✍ generalização da utilização por não comerciantes de institutos tradicionalmente ligados à actividade comercial;
- ✍ a progressiva incorporação no direito civil de regras e características do direito comercial nos estados na sociedade moderna.

A favor da autonomia do Direito Comercial têm relevado as duas características distintivas:

- ✍ Tutela e reforço do crédito
- ✍ Celeridade das transacções
- ✍ Fácil e rápida circulação de créditos
- ✍ Segurança e firmeza das transacções
- ✍ Vocação pioneira e internacional

O DIREITO COMERCIAL NO ORDENAMENTO JURÍDICO

O Direito Comercial :

- ✍ Regula relações entre privados ou entre privados e estado em situação de igualdade;
- ✍ Regula apenas determinados tipos de actos jurídicos – *actos de comércio* – e determinados tipos de sujeitos – os *comerciantes* -;
- ✍ Estabelece regras distintas das existentes para situações similares no regime geral do direito privado – *máxime* do direito civil ;

LOGO:

? É um **direito privado especial** (e não excepcional)

Integração das lacunas no Direito Comercial

Sendo um direito privado especial, desde logo, resultaria que a integração de lacunas da lei se faria por recurso às normas de direito privado geral – Direito Civil -.

Sem embargo disso o próprio **artigo 3º do Código Comercial** estabelece o seguinte critério de integração:

«Se as questões sobre direitos e obrigações comerciais não puderem ser resolvidas, nem pelo texto da lei comercial, nem pelo seu espírito, nem pelos casos análogos nela prevenidos, serão decididas pelo direito civil.»

?

1º texto da lei

2ª sentido da lei

3º casos análogos

4º direito civil

FONTES DO DIREITO COMERCIAL

1º - **A LEI** – artigo 3º do Código Comercial

2º - **USOS E COSTUMES**

! muitas vezes são elementos de factos integradores da norma jurídica: por exemplo artigos 68º n.º 6 e 7, 232º, 2º e 271º todos do Código Comercial ou 560º n.º 3 do Código Civil. (art. 3º do Código Civil)

3º - **Jurisprudência**

4º - **Doutrina**

5º - **Fontes Internacionais** (Direito Internacional e Direito Comunitário)